



**DECRETO Nº. 3.190, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.**

*Estabelece locais e normas para instalação de barracas de ambulantes durante o cortejo do "Bloco Zé Pereira 2018".*

**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o cortejo do "Bloco Zé Pereira", durante o mês que antecede o Carnaval 2018, pelas ruas do centro do Município, bem como o disposto no Decreto nº 3157, de 17 de outubro de 2017,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o local para a instalação de barracas de vendedores ambulantes durante o cortejo do "Bloco Zé Pereira" em 2018, a saber:

I – Avenida Dr. Rubião Junior – trecho que compreende o estacionamento do Mercado Municipal e calçadão.

**Art. 2º** - Somente será permitida a instalação de barracas de ambulantes que atendam os seguintes requisitos:

- a) comercializem gêneros alimentícios;
- b) sejam de moradores do Município;
- c) possuam CNPJ e estejam em situação regular junto à Secretaria da Fazenda Municipal.

**§ 1º** - As barracas funcionarão nos dias e horários abaixo:

- sextas (19, 26 de janeiro e 02 de fevereiro): das 19h00 às 23h00;
- sábados (13, 20, 27 de janeiro e 03 de fevereiro): das 17h00 às 23h00;
- domingos (14, 21, 28 de janeiro e 04 de fevereiro): das 17h00 às 23h00;

**§ 2º** - Para funcionarem nos horários mencionados no parágrafo anterior, as barracas devem ser montadas: as sextas às 18h00; aos sábados e domingos às 16h00 e desmontadas até às 00h00, para que seja feito o trabalho de limpeza/lavagem dos logradouros públicos e sua liberação ao trânsito e à feira livre que acontece no local. O não cumprimento dentro do horário especificado implicará nas penalidades administrativas cabíveis e multa.

**§ 3º** - É expressamente proibida a venda de bebidas com teor alcoólico, conforme a Lei nº 1.632 de 24 de fevereiro de 2014.



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

**PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE**

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha  
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110  
www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



**§ 4º** - Será cobrada a tarifa de fornecimento de energia elétrica no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para barracas de baixo consumo de energia e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para barracas de maior consumo de energia, referente a todo o período, junto à Secretaria da Fazenda, com data limite para o recolhimento de taxa de 05 de janeiro de 2018.

**§ 5º** - As barracas só poderão utilizar lâmpadas do tipo econômica, sendo vedado o uso de lâmpadas tipo incandescente ou mista.

**§ 6º** - Todas as barracas deverão possuir chave disjuntora de desligamento automático de 15 amperes por fase positiva.

**§ 7º.** Todas as barracas deverão possuir extintor de incêndio classe A, B, C de 0,900 kg.

**Art. 3º** - As barracas que utilizam equipamentos com uso de gás GLP doméstico (botijão 13 Kg), deverão possuir mangueiras do tipo revestidas de malha de aço para alta ou baixa pressão.

**Parágrafo único** - É vedado o uso de botijão de gás de 2 Kg (sem válvula de segurança).

**Art. 4º** - É proibida a circulação de bicicletas, skates, patins, patinetes e similares entre os locais das barracas, ficando o infrator sujeito a ter o objeto apreendido.

**Art. 5º** - Fica a Secretaria da Fazenda, em conjunto com a Diretoria de Cultura e Eventos, responsáveis pela coordenação e elaboração de normas e sistemas necessários para a instalação das barracas de vendedores ambulantes nas vias e logradouros públicos constantes deste decreto.

**Art. 6º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 26 de Dezembro de 2017.

  
**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

  
**LUIZ RODOLFO DA SILVA**  
Secretário-Geral de Assuntos Jurídicos